

**LEI Nº 2995 DE 17/01/97**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ISENÇÃO DE MULTA E  
JUROS AOS CONTRIBUINTES EM  
DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE  
ITURAMA.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes que quitarem seus débitos para com os cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.~~

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes que quitarem seus débitos para com os cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº 3002 de 26 de fevereiro de 1997.*

*Parágrafo Único - A isenção de que trata o “caput” deste artigo, refere-se aos débitos de qualquer natureza, lançados até o exercício de 1.996.*

*Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes que quitarem seus débitos para com os cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.*

*Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Iturama, 17 de janeiro de 1.997.  
Prefeito Municipal*